



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ
e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

LEI N° 102/2006.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caxingó(PI) para o exercício financeiro de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, RAIMUNDO NONATO SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Titulo I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Capítulo único

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caxingó(PI), para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Titulo II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 6.848.000,00 (Seis Milhões, Seiscentos e Quarenta e Oito Mil Reais) desdobrada nos seguintes agregados:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ
e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

1. RECEITA DO TESOURO

1.1 – Receitas Correntes

- Receita Tributária.....	R\$ 143.525,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ 10.000,00
- Transferências Correntes.....	R\$ 5.554.175,00
- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 15.300,00

1.2 – Receitas de Capital

- Alienação de Bens.....	R\$ 15.000,00
- Transferências de Capital.....	R\$ 910.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 6.648.000,00
--------------------	-------------------------

Art. 3º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos a esta Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, é fixada em R\$ 6.648.000,00 (**Seis Milhões, Seiscentos e Quarenta e Oito Mil Reais**), desdobrada nos seguintes agregados:

- I – Orçamento Fiscal, em R\$ 5.040.600,00 (**Cinco Milhões, Quarenta Mil e Seiscentos Reais**);
- II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.575.400,00 (**Um milhão, Quinhentos e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos Reais**);
- III – Reserva de Contingência, em R\$ 32.000,00 (**Trinta e Dois Mil Reais**), de acordo com o inciso III, art. 5º da LRF e art. 10 da LDO, correspondendo a aproximadamente 0,6% da RCL.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei, nos seguintes órgãos:

DISCRIMINAÇÃO

TOTAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ
e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 245.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 330.000,00
03 - SEC. MUNIC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	R\$ 1.589.500,00
04 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.165.000,00
05 - SEC. MUN. DE FINANÇAS	R\$ 207.500,00
06 - SEC. MUN. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.201.500,00
07 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 373.900,00
08 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	R\$ 242.000,00
09 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ 261.600,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 32.000,00
TOTAL	R\$ 6.648.000,00

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.
- IV - reserva de contingência, inclusive de fundos e de órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas correntes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ
e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Titulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo único

Art. 8º – A utilização das dotações com origem de recurso em convênio ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 5% (Cinco por Cento) das Receitas Correntes estimadas nesta Lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Titulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recurso em convênio ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAXINGÓ (PI), 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Raimundo Nonato Sobrinho
RAIMUNDO NONATO SOBRINHO
Prefeito Municipal